

# CAIU O INTERDITO DO BANPARÁ. COM OU SEM ELE, A GREVE CONTINUA!

EDIÇÃO ESPECIAL BANPARÁ | Belém - PA, 03 de outubro de 2016 | 28 dias de greve nacional



Chegamos nesta segunda-feira, 3 de outubro, ao 28º dia da maior greve de todos os tempos da categoria bancária e também do funcionalismo do Banpará. E é na greve que permaneceremos até vermos atendidas as reivindicações da categoria!

Desde as 12h da sexta-feira passada, o Banpará obteve interdito na justiça e no final da tarde da sexta-feira 30/set. o Sindicato entrou com mandado de segurança e CONSEGUIU DERRUBAR O INTERDITO. Deixando bem claro que não é interdito que atrapalha a greve. A greve é forte, coesa, pacífica e busca obter resultados no salário, na carreira e nas condições de vida e trabalho de cada bancário.

Essa é a mesma disposição que nos move desde o primeiro dia da greve, em 6 de setembro, com o Sindicato atuando em todo o estado do Pará e em todos os bancos, fortalecendo a greve a cada dia. E assim permaneceremos até a vitória!

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUNTA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
Colégio de Placenta

PROCESSO Nº 00004 19 2016 3 0000  
IMPETRANTE: SINDICATO EMPREGADOS ESTADOS BANCARIOS EST PARA E FED AMAPB  
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
LITISCONORTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA

**DECISÃO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ**

Contra o ato de interdito de acesso ao estabelecimento de trabalho, visando a suspensão das atividades de trabalho, expedido pelo juízo de primeira instância do Poder Judiciário Federal do Estado do Pará, em favor do Banco do Estado do Pará S/A.

Ata e Impetrante que não foram observadas as condições necessárias para a admissão de medida cautelar, considerando o risco de dano irreparável ao de direito, bem como a possibilidade de reversão do mesmo caso.

Ata e Impetrante que não foram observadas as condições necessárias para a admissão de medida cautelar, considerando o risco de dano irreparável ao de direito, bem como a possibilidade de reversão do mesmo caso.

Ata e Impetrante que não foram observadas as condições necessárias para a admissão de medida cautelar, considerando o risco de dano irreparável ao de direito, bem como a possibilidade de reversão do mesmo caso.

Ata e Impetrante que não foram observadas as condições necessárias para a admissão de medida cautelar, considerando o risco de dano irreparável ao de direito, bem como a possibilidade de reversão do mesmo caso.

Ata e Impetrante que não foram observadas as condições necessárias para a admissão de medida cautelar, considerando o risco de dano irreparável ao de direito, bem como a possibilidade de reversão do mesmo caso.

Ata e Impetrante que não foram observadas as condições necessárias para a admissão de medida cautelar, considerando o risco de dano irreparável ao de direito, bem como a possibilidade de reversão do mesmo caso.

Ata e Impetrante que não foram observadas as condições necessárias para a admissão de medida cautelar, considerando o risco de dano irreparável ao de direito, bem como a possibilidade de reversão do mesmo caso.

Ata e Impetrante que não foram observadas as condições necessárias para a admissão de medida cautelar, considerando o risco de dano irreparável ao de direito, bem como a possibilidade de reversão do mesmo caso.

Ata e Impetrante que não foram observadas as condições necessárias para a admissão de medida cautelar, considerando o risco de dano irreparável ao de direito, bem como a possibilidade de reversão do mesmo caso.

Ata e Impetrante que não foram observadas as condições necessárias para a admissão de medida cautelar, considerando o risco de dano irreparável ao de direito, bem como a possibilidade de reversão do mesmo caso.

Ata e Impetrante que não foram observadas as condições necessárias para a admissão de medida cautelar, considerando o risco de dano irreparável ao de direito, bem como a possibilidade de reversão do mesmo caso.

Ata e Impetrante que não foram observadas as condições necessárias para a admissão de medida cautelar, considerando o risco de dano irreparável ao de direito, bem como a possibilidade de reversão do mesmo caso.



**BANPARÁ  
EM GREVE  
SINDICATO  
PRESENTE**

# NEGOCIAR É PRECISO!

*Emoção, mas pra vencer.*



**T**ensões fazem parte da vida e numa comprida greve de 28 dias, tendem a crescer e precisam ser entendidas como parte do processo. A saída é abrir os canais de negociação e de diálogo efetivo, deixando de lado o que não contribui e construindo uma proposta que possa atender às rei-

vindicações da categoria.

Nesse sentido, fazemos um apelo às companheiras e companheiros que estão do nosso lado nessa campanha: o lado dos trabalhadores e trabalhadoras do Banpará e de toda categoria bancária.

Precisamos fazer o exercício de usar ao máximo nossa sanidade e

razão na atual conjuntura da greve, pois a campanha salarial é um processo que interfere na vida de milhares de pessoas e, por mais fervoroso que esteja o clima, precisamos buscar o equilíbrio nas nossas ações para não colocar tudo a perder precocemente.

## O QUE É ESSENCIAL NA MESA ESPECÍFICA?

*PCS, Anuênio, Promoções, Contratações, Saúde, Segurança...*



**O** Sindicato solicitou mesa de negociação com o Banpará no dia 29 de setembro e obteve a confirmação que aconteceria no dia 30, às 10h, na sexta-feira passada. A data e horário coincidiam com a negociação do Banco da Amazônia, tendo o Sindi-

cato solicitado que acontecesse a negociação nesta segunda-feira 3 de outubro. Como não aconteceu a de sexta-feira, aguardamos que hoje ou amanhã aconteça a negociação.

Para a negociação específica, importante destacar as pro-

moções por antiguidade e merecimento em janeiro de 2017, com base no regulamento do PCS de 2009. Também, um diferencial no anuênio e o abono das faltas da greve, além dos itens já debatidos nas mesas específicas antes e durante a greve.

**BANPARÁ  
EM GREVE  
SINDICATO  
PRESENTE**



**SÓ A LUTA TE  
GARANTE  
#FORATEMER**

